

principal, do mesmo quadro. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

21 de Março de 2005. — O Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Alberto Lourenço Fernandes Costa*.

Aviso n.º 3744/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Março de 2005 do presidente do conselho de direcção:

Manuel António da Fonseca Ferreira Adrega, assistente administrativo do Ministério da Educação, Escola EB 2/3 de Lamego — provido em comissão de serviço extraordinária como estagiário da carreira técnica de informática deste Instituto. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

23 de Março de 2005. — O Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Alberto Fernandes Costa*.

Aviso n.º 3745/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para seis lugares da categoria de técnico de informática, grau 1, nas áreas funcionais de assistência técnica e de administração e operação de sistemas.* — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 2004/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação de 8 de Março de 2005, do conselho de direcção deste Instituto, nos termos do artigo 9.º do decreto-lei em epígrafe, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso tendo em vista o provimento de seis lugares da categoria de técnico de informática, grau 1, do quadro de pessoal do Instituto de Informática, aprovado pela Portaria n.º 830/2000, de 29 de Maio, sendo:

- a) Referência n.º 1 — quatro lugares na área funcional de administração e operação de sistemas;
- b) Referência n.º 2 — dois lugares na área funcional de assistência técnica.

É fixada uma quota de quatro lugares, que poderá ser ocupada por técnicos de informática-adjuntos, dois em cada uma das referências.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento dos lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 6/96, de 31 de Janeiro, 143/98, de 22 de Maio, 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 97/2001, de 26 de Março, e 141/2001, de 24 de Abril, Portarias n.ºs 830/2000, de 29 de Maio, e 358/2002, de 3 de Abril, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

4 — Local de trabalho — Avenida de Leite de Vasconcelos, 2, Alfragide, 2614-502 Amadora.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, e, em termos específicos, todas as tarefas inerentes ao suporte dos sistemas em exploração no Instituto de Informática, baseados em componentes tecnológicos que integram sistemas operativos Windows, AIX e LINUX e sistemas de gestão de bases de dados SQL e ORACLE.

7 — Condições de admissão — podem candidatar-se ao concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais de admissão e provimento em funções públicas constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os seguintes requisitos especiais:

- a) Sejam funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública;
- b) Constantes da alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001.

8 — Métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos, será elaborada de acordo com o despacho conjunto n.º 849/2002, dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 27 de Novembro de 2002, e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Sistemas de gestão de bases de dados;
- b) Gestão e administração de aplicações em exploração;
- c) Organização da informação.

Bibliografia — a bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte (os números indicados entre parêntesis a seguir a cada obra correspondem à respectiva cota, no Centro de Informação e Documentação do Instituto de Informática):

- a) Tema «Sistemas de gestão de bases de dados», *Tecnologia de Bases de Dados*, José Luís Pereira, FCA (2736);
- b) Tema «Gestão e administração de aplicações em exploração», *Tecnologia de Sistemas Distribuídos*, José Alves Marques e Paulo Guedes (2683);
- c) Tema «Organização da informação», *Organização e Gestão da Informação*, in *Seminário Novas Tecnologias da Informação*, José Palma Fernandes (F339).

Nota. — Para efeitos deste concurso não são relevantes os capítulos I e V.

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se a habilitação académica de base, a experiência profissional e a formação profissional.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética, simples ou ponderada, da classificação obtida na aplicação dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

8.2 — Os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser dirigidos ao presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática, podendo ser entregues pessoalmente na Avenida de Leite de Vasconcelos, 2 Alfragide, 2614-502 Amadora, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso, ou remetidos pelo correio, para a mesma morada, em carta registada com aviso de recepção, atendendo-se, neste último caso, à data do presente aviso.

9.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação — nome completo, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, residência, código postal, telefone, número de identificação fiscal, número do bilhete de identidade e sua validade;
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertence;
- c) Identificação do concurso e referência a que se candidata, indicando o *Diário da República* em que se encontra publicado este aviso;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato possui todos os requisitos gerais de admissão a concurso;
- e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem de interesse, susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9.3 — Os requerimentos deverão vir acompanhados dos seguintes documentos, determinando exclusão do concurso a falta do documento mencionado na alínea b):

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional realizada, com indicação das acções de formação finalizadas, referindo a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
- b) Declaração, devidamente actualizada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência de vínculo, categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço;
- c) Certificados comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação e aperfeiçoamento profissional.

10 — Os candidatos do quadro do Instituto de Informática ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 9.3, desde que mencionados e constem do seu processo individual.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das suas declarações.

13 — A afixação da relação dos candidatos admitidos e da lista de classificação final do concurso obedece ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, respectivamente, e serão afixadas nas instalações do Instituto de Informática, no expositor da Direcção de Serviços de Recursos Humanos.

14 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Licenciado Sebastião Joaquim da Mata Alves, director de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciado Vítor José Neves Lopes de Carvalho, especialista de informática, grau 3.

Licenciada Rute Carla da Conceição Marques Pinto, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciado Rui Jorge Nunes Godinho, chefe de projectos.

Licenciada Isabel Maria da Silva Ferreira, especialista de informática, grau 3.

14.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Paulo Barata Catarino Tavares*.

Instituto de Seguros de Portugal

Regulamento n.º 28/2005. — *Norma n.º 5/2005-R — aplicação das normas internacionais de contabilidade — empresas de seguros, sociedades gestoras de fundos de pensões e sociedades de mediação de seguros.* — Nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, as sociedades cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado devem, a partir do exercício que se inicie em 2005, elaborar as suas contas consolidadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade adoptadas nos termos do artigo 3.º do mesmo Regulamento (NIC).

De acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, com excepção das situações abrangidas pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, é da competência do Instituto de Seguros de Portugal a definição do âmbito subjectivo de aplicação das NIC, bem como a definição das normas contabilísticas aplicáveis às contas consolidadas, relativamente às entidades sujeitas à respectiva supervisão.

Para além disso, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, o Instituto de Seguros de Portugal mantém a competência para definir, em relação às entidades sujeitas à respectiva supervisão, quer os requisitos prudenciais quer as normas contabilísticas aplicáveis às contas individuais.

Considerando que a opção de aplicação das NIC às empresas de seguros deve ter em conta o actual enquadramento nacional e internacional, nomeadamente:

- A inexistência de um quadro estável de NIC aplicáveis à actividade das empresas de seguros, dado que o *standard* interino relativo aos contratos de seguro — *International Financial Reporting Standard 4 (IFRS 4)* — representa apenas a fase I do projecto do *International Accounting Standards Board (IASB)*, não envolvendo modificações significativas em matérias tão importantes como a avaliação da quase totalidade dos passivos das empresas de seguros;
- A constatação de que parte significativa das disposições das NIC mais relevantes já se encontram adequadamente repercutidas no actual plano de contas para as empresas de seguros (PCES), em virtude das opções que foram sendo tomadas ao longo dos anos, nomeadamente a adopção, desde 1995, do princípio do valor de mercado na avaliação dos investimentos;
- Os custos significativos que o mercado poderia ter de suportar em termos operacionais se fossem assumidas com carácter obrigatório opções que viessem a ser revertidas no IFRS definitivo sobre os contratos de seguro;
- A manutenção das exigências relativas às garantias financeiras;

Considerando que a maioria das sociedades gestoras de fundos de pensões se encontra no âmbito de consolidação de sociedades obrigadas a elaborar as respectivas contas consolidadas de acordo com as NIC;

Considerando que, relativamente às sociedades de mediação de seguros, não existem razões objectivas para um tratamento diferenciado daquele que é estabelecido no Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, para as entidades obrigadas a aplicar o Plano Oficial de Contabilidade (POC);

Considerando, por fim, que, sem prejuízo da opção a tomar quanto à aplicação das NIC, as empresas de seguros, as sociedades gestoras de fundos de pensões e as sociedades de mediação de seguros que elaborem as contas individuais em conformidade com as NIC serão obrigadas para efeitos fiscais, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, nomeadamente de apuramento do lucro tributável, a manter a contabilidade organizada de acordo com o PCES ou o POC, consoante aplicável;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

Norma n.º 5/2005-R

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente norma visa definir o âmbito subjectivo e o regime de aplicação das normas internacionais de contabilidade adoptadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho (NIC), relativamente às entidades sujeitas à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal (ISP), que não sejam abrangidas pelo artigo 4.º do mesmo Regulamento.

CAPÍTULO II

Aplicação das normas internacionais de contabilidade

Artigo 2.º

Regime aplicável às empresas de seguros e sociedades gestoras de participações sociais

1 — As entidades que elaborem contas consolidadas nos termos do Decreto-Lei n.º 147/94, de 25 de Maio, e que não sejam abrangidas pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, podem optar por elaborar as mesmas de acordo com o estabelecido na Norma Regulamentar n.º 31/95-R, de 28 de Dezembro, ou de acordo com as NIC.

2 — As sociedades gestoras de participações sociais sujeitas à supervisão do ISP nos termos do n.º 1 do artigo 157.º-B do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 251/2003, de 14 de Outubro, podem optar por elaborar as respectivas contas individuais de acordo com a normalização contabilística nacional em vigor ou de acordo com as NIC, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da presente norma.

3 — As empresas de seguros sujeitas à supervisão prudencial do ISP podem optar por elaborar as respectivas contas individuais de acordo com o estabelecido no Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES) ou de acordo com as NIC, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da presente norma.

Artigo 3.º

Regime aplicável às sociedades gestoras de fundos de pensões

As sociedades gestoras de fundos de pensões que não sejam abrangidas pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 podem optar por elaborar as respectivas contas consolidadas e ou individuais de acordo com o estabelecido no POC ou de acordo com as NIC, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da presente norma.

Artigo 4.º

Regime aplicável às sociedades de mediação de seguros

1 — As sociedades de mediação de seguros que não sejam abrangidas pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 podem optar por elaborar as respectivas contas consolidadas em conformidade com as NIC, desde que estas sejam objecto de certificação legal de contas.

2 — As sociedades de mediação de seguros incluídas no âmbito da consolidação, quer das entidades abrangidas pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 quer das entidades que optem por elaborar as respectivas contas consolidadas de acordo com as NIC, podem optar por elaborar as respectivas contas individuais em conformidade com as NIC desde que estas sejam objecto de certificação legal de contas.